



*I - pela Secretaria de Estado da Educação, por intermédio das Diretorias de Ensino, para os estabelecimentos de ensino de sua própria rede, os estabelecimentos privados de ensino fundamental e médio, bem como os que se enquadrem no § 3º do artigo 1º;*

*II - pelo Conselho Estadual de Educação, para as instituições criadas por leis específicas, os que são mantidos por universidades públicas, as escolas ou cursos experimentais, e as que oferecem cursos a distância.*

*Parágrafo único - As instituições criadas por leis específicas, e que contam com supervisão delegada, atenderão o disposto nesta Deliberação, por meio de seu órgão próprio de supervisão”.*

Desta forma destaca-se que a Faculdade Alfa América não está contemplada em nenhuma das situações expostas, quais sejam:

- não é uma instituição de ensino autorizada segundo nosso sistema de ensino paulista para o atendimento da Educação Básica;
- não comprovou o mínimo de dois anos de experiência no nível/etapa do ensino fundamental (anos finais) e do ensino médio; e por último,
- não está caracterizada como instituição livre uma vez que é uma instituição de ensino, de nível superior - Faculdade autorizada pelo MEC.

Diante do exposto, esta Relatoria considera que a Faculdade Alfa América/Praia Grande não se enquadra em nenhuma das possibilidades admitidas na Deliberação CEE nº 97/2010 e alterações.

## **2 CONCLUSÃO**

**2.1** Nos termos da Deliberação CEE nº 97/2010, indefere-se o pedido de autorização para funcionamento do Curso de Educação de Jovens e Adultos, no nível de Ensino Médio, modalidade EaD, da Faculdade Alfa América/Praia Grande.

**2.2** Envie-se cópia deste Parecer à Faculdade Alfa América/Praia Grande, à DER São Vicente, à Coordenadoria de Gestão da Educação Básica – CGEB e à Coordenadoria de Informação, Monitoramento e Avaliação Educacional – CIMA.

São Paulo, 11 de abril de 2019.

**a) Cons<sup>a</sup> Rosângela Ap. Ferini Vargas Chede**

Relatora

## **3. DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Básica adota como seu Parecer, o Voto da Relatora.

Presentes os Conselheiros: Ana Teresa Gavião Almeida Marques Mariotti, Bernardete Angelina Gatti, Cláudio Mansur Salomão, Denys Munhoz Marsiglia, Francisco Antônio Poli, Ghisleine Trigo Silveira, Laura Laganá, Mauro de Salles Aguiar, Rosângela Aparecida Ferini Vargas Chede e Sylvia Gouvêa.

Sala da Câmara de Educação Básica, em 24 de abril de 2019.

**a) Cons.<sup>a</sup> Bernardete Angelina Gatti**

Presidente da CEB

## **DELIBERAÇÃO PLENÁRIA**

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara de Educação Básica, nos termos do Voto da Relatora.

Sala “Carlos Pasquale”, em 08 de maio de 2019.

**Cons. Hubert Alquéres**

Presidente